



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA  
PORTARIA CONSUP Nº 013/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

**AVISO Nº 02**

**Assunto: Julgamento Impugnação**

A Presidente da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, PORTARIA CONSUP Nº 013/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, divulga, em apenso, o Julgamento da Impugnação interposta pelo servidor SIAPE nº 17311411.

São Luís, 17 de fevereiro de 2016.

*Rebeca Reis Carvalho*

---

REBECA REIS CARVALHO

Presidente

Portaria CONSUP nº 013/2015

**ANEXO AVISO Nº 02**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

**CONSELHO SUPERIOR  
COMISSÃO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES  
DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PROCESSO DE CONSULTA**

**PORTARIA CONSUP Nº 013/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Trata o presente processo de pedido de impugnação para que seja modificado o art. 32 do Regulamento do Processo de Escolha dos Representantes Docente e Técnico-Administrativo interposto pelo servidor SIAPE nº17311411 atendidos os pressupostos de tempestividade e legitimidade.

Passa-se a análise do mérito.


Preliminarmente, insta destacar que o Regulamento do Processo de Escolha dos Representantes Docente e Técnico-Administrativo foi elaborado pela Comissão designada pela Portaria CONSUP 013/2015.

Em relação aos votantes temos a esclarecer que as disposições do art. 32 do Regulamento do Processo de Escolha dos Representantes Docente e Técnico-Administrativo estão em consonância com o art. 102, inciso IV da Lei nº 8.112/90, o qual expressa que servidores afastados para participar de programa de pós-graduação, treinamento ou qualificação estão em efetivo exercício p/ todos os efeitos legais, estando assim preservada a garantia de que servidores, sejam docentes ou técnico-administrativos nesta condição possam exercer, caso queira, o

seu direito de votar, obedecendo as demais disposições do Regulamento em referência.

Por todo o exposto, não procede a presente impugnação, contudo esta Comissão Organizadora dará ampla divulgação destes esclarecimentos, afim de que a comunidade de servidores possa estar ciente das suas prerrogativas.

São Luís, 17 de fevereiro de 2016



---

REBECA REIS CARVALHO  
Presidente  
Portaria CONSUP nº 013/2015